

PORTARIA Nº 0791/2022, DE 01 DE Setembro DE 2022.

“Estabelece as taxas para utilização dos serviços do Projeto Criança UnirG.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº 233/2021 de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a CI nº 27/2020 – Coordenação de Pedagogia, solicitando a regulamentação e posterior implantação do Projeto Criança UnirG;

CONSIDERANDO a análise de cálculo da taxa a ser cobrada no Projeto (Despacho nº 1/2022 – Assessoria de Planejamento);

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição no Projeto Espaço Criança UnirG poderá ser mensal permanente ou esporádica.

Art. 2º O valor das taxas será estabelecido de acordo com a frequência de utilização dos serviços, conforme segue:

I – R\$ 99,82 (noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) mensal, para utilização 3 (três) vezes por semana;

II – R\$ 73,20 (setenta e três reais e vinte centavos) mensal, para utilização 2 (duas) vezes por semana;

III – R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos) mensal, para utilização 1 (uma) vez por semana;

IV – R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) para cada utilização esporádica (por agendamento).

Art. 3º O vencimento das taxas será no dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 4º O pagamento das taxas será através de boleto bancário emitido pela IES, e poderá ser acessado por meio da Plataforma de acesso acadêmico ou diretamente na Tesouraria.



§ 1º Os boletos bancários poderão ser pagos pelas redes bancárias, cartão de débito ou crédito à vista;

§ 2º Os pagamentos realizados após o vencimento dos boletos, terão acréscimo de juros, multa e correção monetária com base na variação IGPM.

Art. 5º As parcelas mensais ajustadas na presente Portaria sofrerão reajuste anual automático pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, caso o reajuste seja superior à recomposição da inflação, deverá ser efetivada de acordo com as disposições da Lei nº 9.870/99 ou outra pertinente.

Art. 6º Fica obrigada a formalização do cancelamento da inscrição quando desistir da prestação dos serviços, do contrário, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral de todas as parcelas.

Setembro Gabinete do Presidente da Fundação UnirG, aos 01 dias do mês de de 2022.



Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UnirG
Decreto nº 233/2021

